

ENC: Ofício COMSEFAZ n.º 080/2020 - Regime Especial de Precatórios - Davi Alcolumbre

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

•••



Presidência

ter 16/06/2020 11:34

Marcar como não lida

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira; 1 anexo

◀ ▶

Ofício
COMS~.pdf[Baixar tudo](#)**De:** marcela.batista@comsefaz.org.br [mailto:marcela.batista@comsefaz.org.br]**Enviada em:** segunda-feira, 15 de junho de 2020 19:13**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>**Cc:** gabin.sefaz@gmail.com; wanessa777@hotmail.com; gasantoro@sefaz.al.gov.br; gabinete@sefaz.al.gov.br; agiglio@sefaz.am.gov.br; gsefaz@sefaz.am.gov.br; secretario@sefaz.ap.gov.br; 9s.abrantes@bol.com.br; manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br; pacmara9@yahoo.com.br; fernanda.mara@sefaz.ce.gov.br; agenda.gabinete@economia.df.gov.br; sef@economia.df.gov.br; gabinete@sefaz.es.gov.br; rogelio.amorim@sefaz.es.gov.br; sricardo@sefaz.es.gov.br; cristianealkimin-js@sefaz.go.gov.br; marcellus.alves@sefaz.ma.gov.br; gabin@sefaz.ma.gov.br; gustavo.barbosa@fazenda.mg.gov.br; gabinete@fazenda.mg.gov.br; lcflgomes@gmail.com; Luiz.gomes@fazenda.mg.gov.br; gabinetesadj@fazenda.mg.gov.br; lcflgomes123@gmail.com; fmattos@fazenda.ms.gov.br; gabinete@fazenda.ms.gov.br; rogeriogallo@sefaz.mt.gov.br; sefagab@sefa.pa.gov.br; rene.junior@sefa.pa.gov.br; marialvo.santos@receita.pb.gov.br; decio.padilha@sefaz.pe.gov.br; monique.melo@sefaz.pe.gov.br; rafaelfonteles@sefaz.pi.gov.br; rgarciajr@sefa.pr.gov.br; aline.fernandes@sefa.pr.gov.br; gmerces@fazenda.rj.gov.br; gabsefaz@fazenda.rj.gov.br; carlosx@set.rn.gov.br; caduxaviernatal@gmail.com; lfernando@sefin.ro.gov.br; marco.alves@sefaz.rr.gov.br; gabinete_sefazrr@hotmail.com; marcoc@sefaz.rs.gov.br; Gabinete_gsf@sefaz.rs.gov.br; marcos.nascimento@sefaz.se.gov.br; gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br; marcoaqueiroz2010@gmail.com; marco.queiroz@sefaz.se.gov.br; marcelo.carvalho@sefaz.se.gov.br; gabsec.sefaz@gmail.com; peli@sef.sc.gov.br; gabs@sef.sc.gov.br; marco.queiroz@sefaz.se.gov.br; marcelo.carvalho@sefaz.se.gov.br; gabsec.sefaz@sefaz.se.gov.br; gabsec@fazenda.sp.gov.br; hcmeirelles@fazenda.sp.gov.br; gmgley@fazenda.sp.gov.br; sandroarmando@gmail.com; gabsec@sefaz.to.gov.br; maria.maia@ac.gov.br; mjcmaia01@gmail.com; diretoriareceita7@gmail.com; marcelosampaio@sefaz.al.gov.br; gabrielaribeiro@sefaz.al.gov.br; detri@sefaz.am.gov.br; felipe.ferreira@sefaz.am.gov.br; robledo.trindade@sefaz.ap.gov.br; carlos.figueiras@sefaz.gov.br; deibson.costa@sefaz.ap.gov.br; joao.silva@sefaz.ap.gov.br; cotepeap@gmail.com; ely@sefaz.ba.gov.br; hilton@sefaz.ba.gov.br; josehiltondesouzacruz@yahoo.com.br; sandrade@sefaz.ba.gov.br; sandraurania@hotmail.com; valeria.rangel@sefaz.ce.gov.br; francisco.souza@sefaz.ce.gov.br; lourdes.morais@sefaz.ce.gov.br; sandra.machado@sefaz.ce.gov.br; liana.machado@sefaz.ce.gov.br; victor.morais@sefaz.ce.gov.br; mvascamargo@fazenda.df.gov.br; refazcotepe@fazenda.df.gov.br; mvascamargo@terra.com.br; chenriqueao@gmail.com; rsoares@fazenda.df.gov.br; chenrique@fazenda.df.gov.br; cmatos@fazenda.df.gov.br; sruas@fazenda.df.gov.br; aammedeiros@fazenda.df.gov.br; refaz.icms@gmail.com; jlsantos@sefaz.es.gov.br; afigueiredo@sefaz.es.gov.br; rchaves@sefaz.es.gov.br; pedro.junior@sefaz.es.gov.br;



OFÍCIO COMSEFAZ N. 080/2020

Brasília-DF, 15 de junho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente
 Senado Federal - SF
 Praça dos Três Poderes
 Edifício Principal - Ala Antônio Carlos Magalhães
 CEP: 70165-900 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3303-1830

Assunto: Sobre a necessidade de Emendas à PEC 95/2019, que prorroga o prazo de vigência do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

O pagamento de Precatórios se constitui de uma obrigação constitucional e é um fator impactante no gasto público em boa parte dos Estados e dos Municípios, comprometendo parcela significativa da receita pública, com impacto negativo para a oferta de serviços públicos em áreas de inegável relevância, como a segurança pública, a atenção à saúde da população, a educação básica e os investimentos em infraestrutura.

A Emenda Constitucional nº 99/2017 proporcionou um alívio para as finanças estaduais e municipais ao permitir, entre outras medidas, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontrassem em mora no pagamento de seus precatórios, quitassem, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerem dentro desse período.

No entanto, apesar dos avanços, o prazo estabelecido pela EC nº 99/2017 se mostrou insuficiente para permitir aos Estados, Distrito Federal e Municípios um alívio financeiro não apenas compatível com o pagamento efetivo dos precatórios, mas também para fazer frente a outros compromissos de exigibilidade incontestável, como o pagamento das respectivas dívidas com a União, o pagamento dos encargos com servidores civis e militares, inativos e pensionistas e, naturalmente, com a prestação dos serviços públicos reclamados pela população.

Os Secretários de Fazenda dos Estados, há pelo menos dois anos, já têm manifestado ampla preocupação com a impossibilidade de pagamento de precatórios de acordo com a EC 99/2017. Em alguns cenários, o pagamento de precatórios obrigaria os Estados a superarem o teto de gastos imposto pela Lei Complementar 156/2016, situação que já levou parte dos entes federados a descumprirem os planos de pagamento de precatórios entregues aos Tribunais de Justiça.

O descumprimento do limite de crescimento das Despesas Primárias calculado pelos Estados implica na revogação do prazo adicional da assinatura dos termos aditivos, encerrando seus efeitos financeiros positivos, e obrigando os entes a restituírem à União os valores diferidos por força do prazo adicional nas prestações subsequentes, à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais.

Cabe lembrar, ainda, que a alteração da PEC 95/2019 que prorroga apenas o pagamento de precatórios não alimentícios até 2028, mantendo em 2024 o prazo para quitação dos precatórios alimentícios, não atende à situação de diversos Estados, onde o volume de precatórios alimentícios supera em muito os precatórios não alimentícios. Nesse sentido, a alteração proposta pela Emenda não atinge o maior estoque de precatórios a serem pagos por estes entes.

Atualmente, o estoque total de Precatórios dos Estados, em estimativa de R\$ 84,03 bilhões, representa cerca de 12,3% de sua RCL anual, e o montante total gasto anualmente atinge a considerável cifra de R\$ 9,5 bilhões, ou cerca de 1,4% da RCL anual dos entes. Cabe salientar que durante mais de uma década os Estados têm dispendido elevadíssimas somas com precatórios, mas isso não tem sido suficiente para reduzir de forma mais acelerada os débitos em vários casos, onde permanece o peso significativo frente às finanças estaduais.

Isso posto, novas e viáveis formas de pagamento devem ser buscadas, sem esquecer ações que poderiam ser realizadas na origem, para evitar o enorme fluxo de novos precatórios a pressionar as receitas. A EC 99/2017 cumpriu parcialmente seu papel de tornar mais palatáveis os pagamentos de precatórios por parte dos Estados, mas de modo algum foi suficiente para em vários entes serem cobertas as despesas dentro do prazo especificado pela própria Emenda Constitucional - EC, pelas razões acima comentadas.

Diante da difícil situação das finanças dos entes subnacionais, **ainda agravada com a calamidade pública originada na pandemia atual**, e que ao mesmo tempo tem resultado em queda na arrecadação e considerável elevação dos gastos em saúde, torna-se obrigatória a adoção de alterações na legislação vigente. As sugestões visam a permitir aos Estados e ao Distrito Federal manterem o pagamento de precatórios conforme vinham fazendo após a aprovação da EC 99/2017.

A PEC 95/2019 apresenta diversos avanços em relação a melhorias das condições para o pagamento de precatórios, mas com algumas proposições ainda insuficientes para a diminuição gradativa do peso dos precatórios sobre vários entes federados. Nesse sentido, gostaríamos de solicitar o apoio de Vossa Excelência para as seguintes propostas de alteração na legislação:

- i. Suspensão dos pagamentos de precatórios no exercício de 2020.
- ii. Ampliação do prazo de pagamento para 2032, incluídos os precatórios alimentares.
- iii. Efetivação da possibilidade de novas linhas de crédito para pagamento de precatórios, durante todo o período que durar o regime especial, excetuando tais empréstimos dos limites, condições e restrições legais ou constitucionais, com supressão do parágrafo 6º do art. 1º da PEC 95/2019.
- iv. Ampliação da utilização dos depósitos judiciais públicos e privados até o percentual de 80%.
- v. Aumentar a possibilidade de deságio para 60%.
- vi. Pagamentos de até 1,2% da RCL para Estados com estoque de precatórios de até 35% da RCL anual, e pagamentos de até 1,5% da RCL para Estados com estoque de precatórios superior a 35% da RCL anual.
- vii. Permissão de compensação de precatórios com a dívida ativa.

Respeitosamente,



Rafael Tairá Fonteles
Presidente
COMSEFAZ



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

